



## JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 006

Brasília, 24 de março de 2017.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 14/2017 - PROCESSO: 0021827-02.2016

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira esclarece:

**Pergunta 1:**

A atual CCT determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 78,38%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas?

**Resposta:**

As empresas licitantes deverão obedecer aos percentuais previstos em lei.

**Pergunta 2:**

Foi determinado na CCT que as empresas forneçam plano de saúde a seus empregados, as empresas que não cotarem esse benefício serão desclassificadas?

**Resposta:**

Na elaboração da proposta e planilha de composição de custo deverá ser observada as prescrições constantes do Edital, em especial a alínea “h” do subitem 5.2, conforme trecho transcrito abaixo:

h) observar as prescrições contidas no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho acerca de benefícios mensais e diários que devem compor a Planilha de Formação de Preço, mas com a ressalva de que aquelas que não tratem de matéria trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, não vincularão o contratante, conforme disciplina o art. 13 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008, bem como, o parágrafo único, art. 4º da Portaria SLTI/MPOG 409/2016;

h.1) não se admitirá fixação de valor de benefício que não corresponda a seu custo real ou que decorra de ajuste ou de cláusula de convenção coletiva de trabalho que, ilegal ou abusivamente, vincule o tomador de serviços;

**Pergunta 3:**

Atualmente qual empresa presta esses serviços?

**Resposta:**

SALMOS COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS EIRELI

**Pergunta 4:**

Existe alguma CCT específica para esse cargo de Auxiliar de Biblioteca? Caso positivo, qual?

**Resposta:**

De acordo com a Circular n. 5/2017 - NULIT publicada no Comprasnet dia 23/03/2017, deverá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF - SINDISERVIÇOS/DF.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa  
**Pregoeira**